



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

PARECER TÉCNICO

Processo nº 43.04.00000021/2026.81

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Chamamento Público nº 001/2026 - Seleção de Parceiro Privado - Solução de Teleinterconsulta

Campo	Informação
Processo SEI	43.04.00000021/2026.81
Unidade responsável	DTECINPACTA
Proponente	SENDCase TELEINTERCONSULTAS LTDA, CNPJ 50.389.301/0001-27
Objeto	Solução de teleinterconsulta médica assíncrona com funcionalidades correlatas de teleconsultoria, nos termos do edital e anexos.
Fase	Habilitação técnica - resultado preliminar
Data de referência	27 de abril de 2026
Autoridade técnica	Márcio Luis Catelan - Diretor Técnico

EMENTA

Chamamento Público nº 001/2026. Seleção de parceiro privado para solução de teleinterconsulta médica assíncrona. Análise técnico-institucional da documentação apresentada pela SENDCase TELEINTERCONSULTAS LTDA. Proposta técnica e atestados materialmente aderentes ao núcleo do objeto. Necessidade de manutenção de ressalvas quanto à validação operacional por PoC, atualização ou confirmação de certidões e representação, fechamento da memória econômico-financeira e rastreabilidade do corpo clínico. Resultado preliminar pela habilitação técnica com ressalvas e condicionantes para prosseguimento controlado à fase de validação técnica, sem reconhecimento de habilitação plena e incondicionada nesta etapa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica publicável destinada a formalizar o resultado preliminar da análise de habilitação técnica da proponente SENDCase TELEINTERCONSULTAS LTDA, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, vinculado ao Processo SEI nº 43.04.00000021/2026.81.

A presente peça decorre do relatório técnico-institucional interno previamente consolidado, elaborado para avaliar a suficiência documental, a aderência material ao objeto, a capacidade técnico-operacional, os riscos e as pendências eventualmente relevantes para o prosseguimento do procedimento.

A análise teve por finalidade subsidiar decisão administrativa quanto à possibilidade de habilitação técnica da proponente, preservando o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre interessados, a segurança jurídica e a rastreabilidade da decisão.

II - BASE DOCUMENTAL E NORMATIVA CONSIDERADA

Foram considerados os documentos do Chamamento Público nº 001/2026, os anexos publicados, a documentação consolidada apresentada pela proponente e os elementos técnicos examinados no relatório de avaliação. Em especial, foram considerados:

- Edital de Chamamento Público para Seleção de Parceiro Privado e seus anexos.
- ANEXO I - Especificação do Objeto, como base de delimitação técnica da solução de teleinterconsulta.
- ANEXO II - Qualificação das Propostas, como base de requisitos documentais e de análise da proposta.
- ANEXOS III e IV - Planilhas de Qualificação Técnica, como base de requisitos funcionais e de capacidade.
- ANEXO V - Procedimento de Aceite Técnico / Prova de Conceito, como base de validação prática da solução.
- Documentação consolidada da proponente, incluindo proposta comercial, proposta técnica, planilhas, documentos societários, declarações, regularidade, atestados, segurança da informação, LGPD, logs, governança e materiais para PoC.
- Princípios aplicáveis de legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e rastreabilidade decisória.

III - DELIMITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto analisado consiste em solução tecnológica de teleinterconsulta médica assíncrona, com funcionalidades correlatas de teleconsultoria, destinada ao apoio técnico-assistencial aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, com fluxo estruturado entre APS, especialistas, gestores e plataforma digital.

O núcleo material do objeto não se confunde com simples videochamada, agenda médica, prontuário eletrônico isolado, sistema de gestão genérico ou material meramente demonstrativo. A aferição de aderência exige análise conjunta de proposta técnica, operação em ambiente digital, rede de especialistas, segurança, rastreabilidade, suporte, capacidade pretérita e validação funcional.

IV - SÍNTESE DA ANÁLISE TÉCNICA

A documentação examinada demonstra aderência material relevante ao objeto do chamamento. A proposta técnica descreve plataforma em modelo SaaS, com acesso web, rede de especialistas, fluxo assistencial assíncrono, emissão de parecer técnico, perfis de acesso, logs, governança, segurança da informação, adequação à LGPD, suporte, treinamento, implantação e possibilidade de integração.

Os atestados de capacidade técnica identificados foram avaliados em cruzamento com o objeto exigido e com o objeto proposto. A análise interna concluiu que há compatibilidade material entre a experiência atestada e o núcleo técnico-operacional do chamamento, não se limitando a telemedicina genérica ou a mera videochamada.

Apesar disso, permanecem ressalvas e condicionantes que impedem, nesta fase, a caracterização de habilitação técnica plena e incondicionada. Tais ressalvas concentram-se na validação prática por PoC, na confirmação formal de poderes de representação, na vigência das certidões, no fechamento objetivo da memória econômico-financeira e na rastreabilidade nominal entre corpo clínico, CRM/RQE, vínculos e

disponibilidade operacional.

V - MATRIZ SINTÉTICA DO RESULTADO PRELIMINAR

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto no resultado preliminar
Aderência material ao objeto	A proposta técnica apresenta compatibilidade direta com a teleinterconsulta médica assíncrona e com o fluxo APS-especialista-gestão.	Favorece a habilitação técnica com ressalvas.
Capacidade técnico-operacional	Os atestados analisados são materialmente pertinentes e indicam execução anterior compatível com o núcleo do objeto.	Favorece o prosseguimento, com conferência formal de autenticidade e métricas.
Funcionalidades e operação	Elementos técnicos foram apresentados, mas dependem de validação prática em ambiente controlado.	Condiciona o prosseguimento ao aceite técnico/PoC.
Regularidade e representação	Foram localizados documentos formais, mas há necessidade de conferência de vigência e poderes de assinatura.	Exige saneamento formal antes da formalização.
Modelo econômico-financeiro	A proposta comercial foi apresentada, mas demanda fechamento objetivo da memória de cálculo e consistência do valor global.	Exige complementação formal para comparabilidade e segurança decisória.
Segurança, LGPD e governança	Foram apresentados elementos de robustez, logs e controles de acesso, sujeitos a validação técnica.	Favorece o prosseguimento com validação complementar.

VI - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A conclusão preliminar decorre da suficiência objetiva da documentação analisada em relação ao núcleo material do objeto. A proponente apresentou proposta técnica estruturada, documentação comercial, planilhas de qualificação, atestados de capacidade técnica, elementos de segurança da informação, evidências de governança e materiais direcionados à validação operacional.

A análise de compatibilidade entre objeto exigido, objeto proposto e objeto atestado permitiu reconhecer aderência material suficiente para prosseguimento controlado. Os documentos analisados não demonstram simples equivalência nominal ou setorial, mas indicam experiência e solução relacionadas ao serviço de teleinterconsulta/teleconsultoria especializada em contexto assistencial.

Todavia, parte das evidências possui natureza documental, declaratória, demonstrativa ou preparatória de PoC. Por essa razão, não é tecnicamente recomendável converter a aderência documental em aceite definitivo da solução sem execução da Prova de Conceito ou validação operacional prevista no procedimento.

Também se impõe preservar ressalvas formais quanto à validade temporal de certidões, à comprovação final de poderes de representação, à consistência da memória econômico-financeira e à vinculação nominal do corpo clínico com CRM/RQE e disponibilidade operacional. Tais pontos não afastam, por si só, a aderência material da proposta, mas devem condicionar o prosseguimento e a formalização posterior.

A presente análise não decorre de juízo subjetivo sobre a proponente, nem de pré-julgamento, mas da suficiência objetiva dos documentos apresentados em relação ao objeto, aos requisitos do processo e à

decisão técnica a ser subsidiada.

VII - CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que há base técnico-documental suficiente para reconhecer a habilitação técnica preliminar da proponente SENDCASE TELEINTERCONSULTAS LTDA, com ressalvas e condicionantes, para fins de prosseguimento controlado à etapa de validação técnica e saneamento formal. A documentação examinada sustenta a aderência material da solução ao objeto e demonstra capacidade técnico-operacional compatível em grau suficiente para esta fase. Entretanto, não se recomenda habilitação plena e incondicionada antes da execução da PoC, da confirmação formal de representação e certidões, do fechamento da memória econômico-financeira e da consolidação da rastreabilidade do corpo clínico.

VIII - RESULTADO PRELIMINAR / RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, RECOMENDA-SE a publicação do resultado preliminar com o seguinte enquadramento:

Proponente	Resultado preliminar	Condição de prosseguimento	Encaminhamento
SENDCASE	HABILITADA TECNICAMENTE	Condicionada à PoC/aceite técnico, saneamento formal, memória econômica e rastreabilidade do corpo clínico.	Publicar o resultado, cientificar a interessada, observar prazo recursal e programar providências.

O resultado preliminar ora recomendado não representa aceite técnico definitivo da solução, nem dispensa a verificação prática dos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, interoperabilidade, logs, desempenho, suporte, continuidade e demais itens sujeitos à validação no rito de PoC ou aceite técnico.

IX - PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento do presente parecer para adoção das seguintes providências:

- juntada desta manifestação aos autos do Processo SEI nº 43.04.00000021/2026.81;
- publicação do resultado preliminar da análise de habilitação técnica, indicando habilitação técnica;
- ciência da proponente e observância do prazo recursal previsto no instrumento convocatório, quando aplicável;
- programação da PoC ou procedimento de aceite técnico, com ata própria e correlação objetiva aos Anexos III, IV e V;
- solicitação ou conferência de saneamento formal relativo a representação, certidões vigentes, memória econômico-financeira e rastreabilidade do corpo clínico;
- prosseguimento do procedimento somente nos limites da conclusão técnica consolidada, sem conversão automática das ressalvas em aceite definitivo.

X - CLÁUSULA DE SEGURANÇA JURÍDICA E MOTIVAÇÃO

A presente análise foi realizada com base nos documentos apresentados no processo, nos requisitos do instrumento convocatório e em seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e rastreabilidade decisória. A conclusão não decorre de juízo subjetivo sobre a empresa, nem de pré-julgamento, mas da suficiência objetiva da documentação apresentada em relação ao objeto, aos requisitos do processo e à decisão técnica que o parecer deve subsidiar.

Maringá/PR, 26 de abril de 2026.

Márcio Luis Catelan

Diretor Técnico -DTECINPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 26/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8496245** e o código CRC **4EE2849B**.

Referência: Processo nº 43.04.00000021/2026.81

SEI nº 8496245